

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de abril de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, por transformação da 6ª Curadoria Cível da Comarca da Capital, com atribuição exclusiva para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos.

§ 1º – Incumbe à Promotoria de Justiça ora criada a promoção, com exclusividade, dos inquéritos civis e das ações de improbidade administrativa referentes a omissões e irregularidades na prestação do serviço de saúde.

§ 2º – Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e dos portadores de deficiência, observado, quanto aos portadores de transtornos mentais, o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º – Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde infanto-juvenil.

§ 4º – Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 10 (dez) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam na sua atribuição.

Art. 2º – As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 9ª Curadorias Cíveis da Comarca da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

§ 1º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante a 51ª Vara Cível da Comarca da Capital.

§ 2º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante as 17ª e 22ª Varas Cíveis da Comarca da Capital.

§ 3º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante as 37ª e 44ª Varas Cíveis da Comarca da Capital.

§ 4º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante as 31ª e 49ª Varas Cíveis da Comarca da Capital.

§ 5º – Fica acrescida ao rol de atribuições da 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante a 52ª Vara Cível da Comarca da Capital.

§ 6º – Fica acrescida ao rol de atribuições das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital a de atuarem concorrentemente em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça